

PORTARIA/FAPAC/DIRGERAL/Nº 065, de 30 de novembro de 2020

ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA NEGOCIAÇÕES DE MENSALIDADES EM ATRASO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEMESTRE 2021/1, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAPAC – FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, MANTIDA PELO ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S/A.

A DIRETORA GERAL DA FAPAC - FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, mantida pelo ITPAC PORTO NACIONAL - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Estabelecer regras e prazos para negociação de mensalidades em atraso para os cursos de graduação da FAPAC.

Art.2º - Para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, inadimplentes do semestre letivo **2021/1**, serão oferecidas as seguintes formas de negociação do total dos débitos atualizados de mensalidades:

I - Negociações Presenciais:

- Entrada 40% à vista, restante parcelado no cartão ou boleto. O valor do parcelamento não poderá ultrapassar o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade referente ao período em que o acadêmico está negociando.

§ 1º - A entrada das negociações presenciais deverá ser à vista, podendo ser paga no boleto bancário ou através do cartão de débito.

§ 2º - Será exigido fiador em todas as negociações presenciais, sendo necessária assinatura de Termo de confissão de dívidas.



§ 3º - Para acadêmicos no último ano de curso, será exigido fiador idôneo, com apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos do mesmo: RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de renda 2,5 (duas vezes e meia) vezes o valor da mensalidade.

§ 4º- O aluno que realizar negociação de débitos após o período de matrícula estabelecido em Edital, não terá garantia de renovação da matrícula para o semestre 2021/1, conforme estabelece o art. 5º da Lei 9.870/99.

II - Negociações on-line via Portal Educacional (exclusivo no cartão de crédito).

•Negociação online em até 12 vezes no cartão de crédito

Art.3º - Nos parcelamentos haverá multa de 2% sobre o valor devido e Juros 1,00% ao mês.

Art.4º Para que o acadêmico possa efetivar a negociação da semestralidade em aberto, é necessário que este não tenha débitos de semestres anteriores.

Parágrafo Único: Caso haja parcelamentos vencidos, em aberto, de semestres anteriores, é **obrigatória a quitação total e imediata**, para possibilitar a abertura de crédito para nova negociação.

Art.5º. Para acadêmicos inativos, a negociação poderá ser realizada por meio de Cartão de Crédito ou boleto bancário em até 10 vezes, sendo que a entrada deverá ser paga à vista.

Art.6º - Os alunos vinculados aos convênios firmados com a IES deverão obedecer às referidas Portarias.

Art.7º - As negociações de mensalidades em atraso deverão seguir o calendário de renovação de matrícula previsto em Edital.

Art.8º – Após o pagamento da entrada da negociação a matrícula somente será efetivada após baixa do pagamento por meio do retorno bancário.

Art.9º – Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão deliberados pelo Centro de Serviços Afya.



Art.10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2020.

Fernanda Bittencourt Pamplona
Diretora Geral da FAPAC/ ITPAC PORTO